# NOTA DE REPÚDIO e SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS com relação às propostas apresentadas no ofício SEI Nº 123719/2021/ME, emitido pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação ao Ministério do Meio Ambiente – Sr. JORGE LUIZ DE LIMA.

CONSIDERANDO que, em ofício SEI Nº 123719/2021/ME, datado de 12/05/21, o Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Sr. JORGE LUIZ DE LIMA encaminhou ao Ministério do Meio Ambiente propostas para:

"Extinguir a lista exemplificativa de atividades sujeitas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deixando a competência para definição a cargo do órgão ambiental competente, por meio da revogação da Resolução CONAMA nº 01/86 ou sustação da aplicação da Resolução CONAMA nº 01/86, por meio de Decreto Legislativo; Alterar os limites quantitativos que dependem de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação em Mata Atlântica, por meio da modificação do artigo 19 do Decreto nº 6.660/2008 para prever que os limites que ensejam a necessidade de anuência do IBAMA serão de 15 hectares em áreas urbanas e 150 hectares em áreas rurais, excluindo-se ainda o termo "cumulativamente"; Competências Autorizativas na Lei Mata Atlântica: revogar na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto nº 6.660/2008 todos os dispositivos que tratem de competências de autorização para supressão de vegetação, adequando o texto da Lei e do Decreto à Lei Complementar nº 140/2011; Revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 14; Parágrafo Único do Art.24; Art. 25 da Lei nº 11.428/2006; Revogação da expressão "pelo órgão estadual competente" do Art. 28 da Lei nº 11.428/2006 (proposta de nova redação); Revogação da expressão "dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente" do Art. 30, I e do Art. 31 da Lei nº 11.428/2006 (proposta de nova redação); Revogação dos artigos 19 a 21 do Decreto nº 6.660/2008; Alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos, permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água, nos termos do PLS 495/2017; Setor Sucroenergético: CBIO - Créditos de Descarbonização - Isenção tributária do CBIO - Créditos de Descarbonização -Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017; Dispensa de licenciamento ambiental para utilização de rejeito e estéril de mineração como coprodutos para os casos em que a atividade principal já estiver licenciada; Inclusão, na Lei Complementar nº 140/2011, de dispositivo que garanta a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais; Alterar o Mapa de Biomas do IBGE, publicado em 2019, para que todas as áreas com características de cerrado sejam definidas como Bioma Cerrado; Desvincular o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do acesso ao sistema Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA; A Lei nº 11.428/2006 traz dificuldades para setor rural principalmente para regularização de atividades já estabelecidas em áreas localizadas nos biomas de Mata Atlântica estabelecidas nos mapas de aplicação de biomas do IBGE; Também a legislação traz grandes entraves burocráticos em caso de supressão de vegetação mesmo em estágios de regeneração permitidas pela lei. Por isso, faz-se necessária a alteração em pontos da lei; Cancelamento da necessidade de consulta ao IPHAN para licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris

consolidados, com atividade preexistente a 22 de julho de 2008; Prever a concessão de licenças por decurso de prazo, em razão da demora na análise dos pedidos de licenciamento ambiental; Aprovação do PLS 495/2017, que "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos", permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água; Devido a sazonalidade da produção agrícola, a indústria local necessariamente vive certa ociosidade em suas instalações fabris, que poderia ser utilizada para produção exclusiva para exportação, por exemplo, aproveitando a diferença das safras entre o hemisfério norte e sul. Porém, a necessidade do protocolo de registro de produtos, que serão exclusivamente exportados, tem sido um fator limitante à essa produção, reduzindo assim o potencial do Brasil em se tornar um polo produtor de agroquímicos e, consequentemente, deixando de atrair investimentos, gerar divisas e empregos no país; Para exportação de um defensivo é necessário a obtenção do Certificado de Registro para Exportação (REX), que é regulado pela Lei nº 7.802/89, pelo Decreto nº 4.074/2002 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2006; Mas, ao verificar os quesitos necessários para submissão do registro do produto, nesse arcabouço legal, são definidos apenas no conteúdo da INC 01/2006, em seus Artigos. 3º, Art. 5º, Art. 6º e pelo Anexo II; A revisão desses quesitos, presentes na INC 01/2006, poderia dar outra conformação ao rito a ser seguido para o novo protocolo de registro exclusivo para exportação, sem agravar o risco ao processo de manufatura e transporte; Os benefícios da revisão dos critérios e redução do tempo de concessão de registro para exportação - REX, proporcionarão à indústria a previsibilidade e flexibilidade necessárias para atender às necessidades de outros países no combate às suas pragas; a geração de mais empregos de elevada capacitação profissional e o aumento da receita no país."

CONSIDERANDO a gravidade das proposições que encontram limites na Constituição Federal de 1988 e em todo o sistema jurídico-normativo ambiental vigente, consoante a seguir explicitado;

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal de 1988 o Brasil instituiu verdadeiro Estado Ecológico de Direito ou Estado Socioambiental de Direito;

CONSIDERANDO que o Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, que trata do Capítulo do Meio Ambiente, traz verdadeira cláusula pétrea, ou seja, intocável e que traduz efetivo direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o art. 225, da CF, traz ínsito e implícito em sua redação, o princípio da proibição do retrocesso ambiental;

CONSIDERANDO que as cláusulas pétreas não são passíveis de modificação, tal qual prevê o art. 60, par. 4°, da Constituição Federal:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda

### tendente a abolir:

(...)

# IV - os direitos e garantias individuais."

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA) está previsto no art. 225, da Constituição Federal, ou seja, é **cláusula pétrea** constitucional:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder

Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**"

CONSIDERANDO que o Bioma da Mata Atlântica está protegido por lei federal, a saber, a Lei n. 11.428/06, que prevê em seu art. 11:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

- I a vegetação:
- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
  - d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- II o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da <u>Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,</u> no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal."

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15, da Lei Federal n. 11.428/06 complementam as hipóteses excepcionais de supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

- § 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.
- $\S$  3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

Art. 15. Na hipótese de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o órgão competente exigirá a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, ao qual se dará publicidade, assegurada a participação pública."

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.428/06 somente pode ser alterada mediante Projeto de Lei Federal que deve ser submetido ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que por se tratar de Lei de proteção a Bioma dos mais ricos e diversos da América Latina, eventual proposta do Ministério do Meio Ambiente no sentido de revogar a Lei Federal n. 11.428/06 (Lei de Proteção do Bioma da Mata Atlântica) evidenciaria verdadeiro desvio de finalidade da finalidade institucional do Ministério do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário dos Protocolos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC (1992), firmada na Conferência do Rio sobre "Meio Ambiente e Desenvolvimento" de 1992 (Eco-92);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que está estruturada sobre três bases principais – a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos – e se refere à biodiversidade em três níveis: ecossistemas, espécies e recursos genéticos.

CONSIDERANDO que o Brasil aderiu como signatário. do Protocolo de Quioto (1997);

CONSIDERANDO que o Brasil aderiu como signatário, do Acordo de Paris (2015), que previu essencialmente o objetivo de evitar o aumento da temperatura global neste século, mantendo-a abaixo dos 2 graus Celsius e envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 grau Celsius;

CONSIDERANDO que a partir do julgamento do RE 466.343/SP, levado a efeito em 3 de dezembro de 2008, referidos tratados internacionais em matéria ambiental possuem status de normas supralegais, iluminando todo o sistema normativo interno brasileiro no que diz respeito à necessidade de se preservar os ecossistemas e biomas mais importantes do país;

CONSIDERANDO que as normas internacionais sobre Emergência Climática tornam imprescindível a necessidade de preservação do arcabouço normativo vigente, em especial a Lei Federal n. 11.428/06 e o Decreto n. 6.660/08., sob pena de instalação de verdadeiro quadro de "caos ambiental" ou "Estado de Coisas Ambientalmente Inconstitucionais" no país;

CONSIDERANDO que nesse contexto, a Lei Federal n. 9.433/97 constitui verdadeiro marco da Política Nacional de Recursos Hídricos, com a devida proteção do recurso natural "água", já devidamente regrado o uso e outorga, descabendo sua revogação normativa ou alteração no atual quadro vigente no país;

as entidades ambientais e especialistas EMITEM a presente NOTA DE REPÚDIO às propostas apresentadas pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação ao Ministério do Meio Ambiente – Sr. JORGE LUIZ DE LIMA, aguardando sejam devidamente rejeitadas e arquivadas, evitando-se maior prejuízo aos ecossistemas e biomas brasileiros, considerados entre os mais sensíveis e relevantes em nível mundial, evitando-se igualmente maior prejuízo e exposição do Brasil no plano internacional como um país que vive evidente estágio de retrocesso científico e de proteção da biodiversidade planetária.

Outrossim, diante dos riscos ao patrimônio ambiental público contidos na proposta, comunicam as entidades os fatos ao Ministério Público Federal, aos Ministérios Públicos Estaduais, à Defensoria Pública da União e dos estados e à Controladoria Geral da União, solicitando as medidas cabíveis.

Carlos A. H. Bocuhy

Proam – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental – São Paulo - SP

Vilázio Lelis Junior

Coletivo de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - São Paulo - SP

Yara Schaeffer-Novelli

Professor Sênior do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo Ex-coordenadora da Coordenadoria de Informações, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINP/SMA

Marie Madeleine Hutyra de Paula Lima

Advogada - Mestre em Direito do Estado e Especialista em Direito Ambiental - SP

Patrícia Bianchi

Instituto Oikos de Agroecologia - Lorena - SP

Bruno Lucio Scala Manzolillo

Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN - RJ

José Procópio de Castro

Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas - Belo Horizonte - MG

Mauro F. Wilken

SESBRA - Sociedade Ecológica de Santa Branca - SP

Clemente Coelho Junior

Instituto de Ciencias Biologicas da Universidade de Pernambuco - Recife - PE

Cláudia Schaeffer Novelli

Instituto BiomaBrasil - Recife - PE

Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá

IDA - Instituto de Desenvolvimento Ambiental - Brasília - DF

Lisiane Becker

Instituto MIRA-SERRA – Porto Alegre e São Francisco de Paula – RS

Rodrigo Agostinho

Deputado Federal – Brasília 0 DF

Mara Moscovo

Fórum das Entidades Ambientalistas do Distrito Federal e Região – Brasília - DF

Katia Del Monte

SODEMAP – Sociedade para a Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba

Maria Inez Pagani

Professora da Universidade Estadual Paulista — UNESP - Depto. de Biodiversidade — Rio Claro - SP

Yara Rezende de Toledo

SOS Manancial do Rio Cotia - Cotia - SP

Heitor Marzagão Tommasini

Movimento Defenda São Paulo – MDSP – São Paulo – SP Associação dos Moradores do Jardim da Saúde – São Paulo – SP

Rodolfo Almeida

Sociedade Ecologica Amigos do Embu – SEAE – Embu das Artes – SP

Cláudia Maria Ferreira Perencin

Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil – Ribeirão Preto - SP

Yara Rezende de Toledo

SOS Manancial - São Paulo - SP

SOS Manancial do Rio Cotia - Cotia - SP

Vanessa Aderaldo de Souza

Casa de Cultura Santa Tereza de Embu das Artes

Tereza Penteado

Movimento Resgate Cambuí – Campinas – SP

Vicente de Moraes Cioffi

Nucleo Regional do Plano Diretor Participativo do Vale do Paraiba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte – S.J.Campos - SP Fórum Permanente em Defesa da Vida – S.J.Campos - SP

Mario Luiz Augelli Barreiros

Mountarat - São Paulo - SP

Liane Lossano

Campanha "Billings, eu te quero Viva!" - São Paulo - SP

José Carlos da Silva

Grupo Ecológico Calangos da Mata - Cotia - SP

Adriana Abelhão

Preservar Itapecerica da Serra - SP

Erica Gonçalves

Arquiteta e Urbanista – Itapecerica da Serra – SP

Rodrigo Henrique Branquinho Barbosa Tozzi

Advogado especializado em Meio Ambiente - Itapecerica - SP

Ana Maria Trindade Canejo

Psicóloga – Itapecerica da Serra - SP

Rodrigo Cella

AGA – Associação do Grupamento Ambientalista – Birigui – SP

Fabrício Gandini Caldeira

Instituto Maramar para a Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinhos – Santos - SP

Angela Aparecida Silva

Associação de Favelas de São José dos Campos - SP

Jeffer Castelo Branco

ACPO - Associação de Combate aos Poluentes - Santos - SP

André Tomé C. Lourenço Santos Lixo Zero – Santos – SP

Ricardo Palamar Menghini

Universidade Paulista – UNIP

Sebastião Fernandes Raulino

Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas Cercanias da Baía de Guanabara - Duque de Caxias - RJ

Boisbaudran Imperiano

Conselheiro da Sociedade Nordestina de Ecologia – Recife - PE

Paulo Aparecido Pizzi

Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais - Curitiba - PR

Mara Moscoso

Fórum de ONGS Ambientalistas do Distrito Federal - Brasília - DF

Helena Dutra Lutgens

Ecóloga – Mogi-Guaçu - SP

Dilma Ferreira

Sociedade Amigos da Lagoa - Piracicaba - SP

Helena Caldeira

Associação Morumbi Melhor – São Paulo - SP SAP – Sociedade Amigos do Panamby – São Paulo - SP MAJS – Movimento Amigos da José Horácio – São Paulo - SP

Almos Makray

Antiga Fazenda da Conceição - Lorena - SP

Adriana Abelhão

Economista e Jornalista — Itapecerica cda Serra - SP Associação Etc e Tal — Itapecerica da Serra - SP

Flávia Damaceno

Movimento Preservar Itapecerica - Itapecerica da Serra - SP

José Barbosa Moraes

Desperta São José – S.J.Campos - SP

Flávio de Siqueira Frascino

SEAE - Sociedade Ecológica de Amigos do Embu - SP

Paulo Fernando O Cornelio

Grupo Ecológico Sentinela dos Pampas/GESP - Passo Fundo/RS

Miron Rodrigues da Cunha

CDPEMA - Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente - Guarulhos - SP

Milena Franceschinelli

Rede Brasileira de Conselhos - RBdC

Tatiana Schmidt

Ativista ambiental - Itapecerica da Serra, SP

Sueli Abad

MDSP - Movimento de Defesa de Porto Seguro - BA

Alfredo Gui Ferreira

Ambientalista - Conselheiro da Agapan - Porto Alegre - RS

Dionil Machado

União Pedritense de Proteção ao Ambiente Natural-UPPAN - Dom Pedrito - RS

Fernando Rodrigues Salvio

Movimento Viva o Parque Vila Ema - São Paulo - SP

**Rede Novo Parques** 

Pres. Antônio Holanda e Silva.

Movimento SOS Natureza de Luiz Correia - PI

Délia Costa

Fundadora do Movimento de Defesa Granja Viana - Cotia - SP

Kathia Vasconcellos Monteiro

Inst. Augusto Carneiro - Porto Alegre - RS

Marília Cunha Lignon

Universidade Estadual Paulista - Campus de Registro - SP

Ricardo Palamar Menghini

Universidade Paulista – UNESP - SP

Lais Muniz Paiva

Instituto BiomaBrasil - Recife - PE

Guilherme M.O. Abuchahla

ZMT - Bremen - Alemanha

Luana Silva da Rosa, Bióloga

MSc. em Ambiente e Sustentabilidade

Movimento Roessler para Defesa Ambiental - Novo Hamburgo - RS

Jonas Santa Rosa

Instituto Beira Rio de Piracicaba - SP

Ivens Drumond

SOS Rio Macaé - Macaé - RJ

SOS Restinga do Barreto - Macaé - RJ

Irmandade pela PAZ, Pastoral da Ecologia Integral - Setor Leste - Diocese de Friburgo e Campos dos Goitacazes - RJ

**Daiane Ramos** 

Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra -MST

Antonio Ferreira

Advogado - São José dos Campos - SP

Meire Pedroso da Silva

Poeta e Atriz - Grupo de Teatro do Vale do Paraíba - São José dos Campos - SP

Delma Vidal

CAMIN – São José dos Campos – SP

Marcos Benedito Rossi Rodrigues

Jornalista - Juquitiba - Subcomitê da Bacia do Alto Juquiá - SP

Vanessa Kitsis

Designer Gráfica – Itapecerica da Serra – SP

Emília Wanda Rutkowski

Fluxus/FECFAU/UNICAMP - conselheira do COMDEMA de Campinas - SP

Iara Nagle

Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas

Flávio Gramolelli Junior

Márcia Brandão Carneiro Leão

COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada - Jundiaí

Marcia Bastos Catunda Marcovici

Administradora de Empresa - Cotia - SP

Sergio Russo

Economiario - Itapecerica da Serra - SP

Caetano Scannavino

Coordenador do Projeto Saúde e Alegria – Santarém - PA

Antonio Soler

Centro de Estudos Ambientais (CEA) – Pelotas e Rio Grande - RS

Francesca Werner Ferreira

AIPAN - Associação Ijuiense de Proteção ao Ambiente Natural – Ijuí - RS

Naomi Corcovia

Organização Ambiental Teyquê-pê - Piraju - SP

### Renato de Almeida

### Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - BA

Luiz Cobianchi

**Evandro Gonsalves** 

Rosana Malerba

Regina Paula da Rocha Faria

Selise Renart

Ronaldo Paladini

Maria Tereza Antero

Euni Vieira e Silva

Amigos do Meio Ambiente – Lorena - SP

Virgílio Alcides de Farias

## MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC/SP

Bruno Milanez

Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS) – Juiz de Fora - MG

Lucinei Alves da Silva

Associação Amigos da Natureza do Bolsão - ANB - Paranaíba/MS

Cleveland M. Jones

Presidente da Academia Brasileira Ambientalista de Letras – ABAL – Petrópolis - RJ

Luis Felipe Cesar

Crescente Fértil – Resende – RJ

Bernardo Teixeira

APASC - Associação para Proteção Ambiental de São Carlos, São Carlos - SP

Cláudio de Moura

Pesquisador Científico – IPA – SP

Sullivan Moraes Santos

Associação EcoVital – Caçapava – SP

Luis Fernando Stumpf

ONG Araçá Piranga - Sapiranga - SR

Renato Prado

Coletivo Composta&Cultiva - Santos - SP

Heverton Lacerda

Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan) - Porto Alegre - RS

Rafael José Altenhofen, coordenador do Conselho Diretor

União Protetora do Ambiente Natural – UPAN - São Leopoldo e Montenegro – RS

Eduardo Raguse

Associação Amigos do Meio Ambiente - AMA Guaíba - RS

Ivo Poletto

Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental

Solange Melendez

Sociedade Amigos da Cidade Jardim, SACJ

Maria Margarida Galamba de Oliveira

Associação Defensores da Terra - Rio de Janeiro - RJ

Associação Bento-Gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural - ABEPAN - RS

Marlise Alves Vieira de Araújo

Associação Brasileira de Combate ao Lixo Marinho - ABLM

Paulo Brack

InGá - Porto Alegre - RS

Tânia Maria Dias Peixoto

Associação de Preservação Ambiental Vale do Gravataí/APN-VG - Gravataí - RS